



# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

**Autoridade Nacional da Aviação Civil**  
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa  
Tel. +351 21 284 22 26 | E-mail: [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt)

**CIA n.º 07/2025**

**Data: 25 de julho de 2025**

---

**ASSUNTO: Certificado de Operador Aéreo (COA) e Especificações Operacionais (OpSpecs): Procedimentos para emissão, alteração, continuidade, suspensão ou revogação**

---

## 1. INTRODUÇÃO

Qualquer organização cujo estabelecimento principal esteja localizado em território português e pretenda realizar operações de transporte aéreo comercial (CAT) de passageiros, mercadorias ou correio, com aviões e/ou helicópteros e operações de Mobilidade Aérea Inovadora (IAM) com aeronaves com capacidades de descolagem e aterragem vertical (VTOL) (VCA) mediante remuneração ou qualquer outro tipo de contrapartida económica, deve cumprir um conjunto de requisitos legais estabelecidos pela regulamentação da União Europeia e pela legislação nacional aplicável, dependendo do âmbito e das especificações do Certificado de Operador Aéreo (COA) a que aspira.

Para o efeito, compete ao operador requerente assegurar e demonstrar que dispõe de estruturas adequadas, pessoal qualificado e em número suficiente, capazes de satisfazer um sistema de gestão apropriado à complexidade das atividades previstas para cumprimento dos requisitos do Regulamento (UE) 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, na sua redação atual, assim como quaisquer requisitos nacionais.

A certificação é concedida por um período indeterminado, competindo à ANAC a verificação e supervisão contínua do cumprimento dos requisitos de modo a poder

alterar, suspender ou revogar o COA e respetivas especificações operacionais (OpSpecs).

## 2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo informar um operador potencial acerca do processo em vigor para a emissão inicial de um COA e OpSpecs associados. Para os operadores certificados, pretende informar sobre os procedimentos em vigor para alteração, suspensão ou revogação do COA e respetivo OpSpecs. Adicionalmente, pretende clarificar acerca dos procedimentos em vigor para as alterações ao manual de operações (OM) que carecem de aprovação prévia ou apenas de notificação à ANAC.

## 3. ÂMBITO E APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se a todos os operadores aéreos interessados em requerer a emissão de um COA. Aplica-se também a todos os operadores de CAT e operadores de IAM abrangidos pela Parte-ORO (Anexo III) do Regulamento (UE) 965/2012, que pretendam alterar um COA, os OpSpecs ou o manual de operações (OM). Também se aplica aos operadores cujos certificados se encontrem limitados, suspensos ou revogados.

## 4. REFERÊNCIAS

- Regulamento INAC n.º 831/2010, de 8 de novembro de 2010, que define o Perfil do Administrador Responsável (*Accountable Manager*), Habilitações Académicas, a Formação e Experiência Profissional dos Responsáveis pelas Áreas Operacionais (*Nominated Postholders*), dos Gestores Sectoriais e do Supervisor ao Serviço dos Operadores de Transporte Aéreo Comercial, na sua última redação.
- D.L. 25/2022, de 15 de março de 2022, que estabelece os limites do tempo de voo, do tempo de serviço e os requisitos do repouso do pessoal móvel da aviação civil.

- Regulamento n.º 500/2012, que complementa o regime jurídico do transporte aéreo de mercadorias perigosas em aeronaves civis, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 301/2023, de 5 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 50, 2.ª série, de 10 de março de 2023.
- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação. Em particular, define os princípios e regras comuns aplicáveis ao licenciamento e certificação de operadores de transporte aéreo, entre outras áreas no âmbito da segurança da aviação civil, na sua última redação.
- Regulamento (UE) 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas (na sua redação atual, resultante de diversas alterações). Implementa e detalha as regras comuns e define um conjunto de obrigações, princípios e processos a implementar para o cumprimento da regulamentação base.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/203 da Comissão, de 27 de outubro de 2022, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos de gestão dos riscos de segurança da informação com impacto potencial na segurança da aviação.
- Regulamento (UE) 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (na sua redação atual, resultante de diversas alterações).
- Regulamento (UE) 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (na sua redação atual, resultante de diversas alterações).
- Regulamento (EU) 2015/640 da Comissão, de 23 de abril de 2015, relativo a especificações de aeronavegabilidade adicionais para um determinado tipo de operações e que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012 (na sua redação atual, resultante de diversas alterações).

## 5. DEFINIÇÕES

- “Innovative Air Mobility (IAM) operations/ Operações de mobilidade aérea inovadora”: Significa qualquer operação com aeronaves capacitadas de decolagem e aterragem vertical (VTOL), em zonas densamente povoadas e em zonas pouco povoadas.

- “Vertical Take-Off and Landing (VTOL)” - Capable Aircraft” (VCA)/ Aeronave com capacidades de decolagem e aterragem vertical”: uma aeronave mais pesada do que o ar, com motor, à exceção de um avião ou de uma aeronave de asas rotativas, capaz de decolagem e aterragem vertical mediante unidades de sustentação e tração utilizadas para proporcionar sustentação durante a decolagem e a aterragem.

- Auditoria: De acordo com o GM4 ORO.GEN.200 (a)(6) da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), uma auditoria é um processo sistemático, independente e documentado para obter evidências e permitir uma avaliação objetiva do cumprimento dos requisitos aplicáveis. Logo, tem por base a verificação abrangente, sistémica, de todos os requisitos. Decorrente deste processo serão feitos registos de “conformidade” e/ou “não conformidade”, conforme aplicável.

- Inspeção: De acordo com o GM4 ORO.GEN.200 (a)(6) da EASA, uma inspeção é um processo documentado de avaliação independente baseado na observação e julgamento, acompanhado por medidas, testes ou avaliações, de modo a verificar o cumprimento dos requisitos determinados previamente. Logo, tem por base uma avaliação que, não sendo sistemática, apenas pode ser aplicável a casos concretos sobre os itens selecionados. Decorrente deste processo serão feitos registos de “conformidade” e/ou “não conformidade”, conforme aplicável.

## 6. DESCRIÇÃO

Um COA é um certificado que permite a um operador realizar operações específicas de CAT com aviões e/ou helicópteros e operações IAM com VCA, uma vez possuindo a capacidade operacional, os meios necessários e em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Desta forma, os requerentes de um COA para operações CAT com aviões e/ou helicópteros, devem demonstrar o cumprimento dos requisitos essenciais do anexo V do Regulamento (UE) 2018/1139, do anexo III (Parte-ORO), do anexo IV (Parte-CAT) e

anexo V (Parte-SPA) do Regulamento (UE) n.º 965/2012, bem como do anexo I (Parte-26) do Regulamento (UE) n.º 2015/640.

Para as operações IAM com VCA, impõe-se o cumprimento dos requisitos essenciais do anexo V do Regulamento (UE) 2018/1139, do anexo III (Parte-ORO), do anexo V (Parte-SPA) e do anexo IX (Parte-IAM) do Regulamento (UE) 965/2012, bem como do anexo I (Parte-26) do Regulamento (UE) n.º 2015/640.

A ANAC emite o COA (modelo em anexo 2 à presente CIA) e as OpSpecs associadas (modelo em anexo 3 à presente CIA) quando se assegura que o operador demonstrou o cumprimento dos requisitos anteriores e, em particular, os exigidos na norma ORO.AOC.100 do Regulamento (UE) n.º 965/2012, nomeadamente demonstrando que todas as aeronaves operadas têm um certificado de aeronavegabilidade (CofA) em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 748/2012, ou que foram objeto de locação sem tripulação (*dry-lease*) em conformidade com a a norma ORO.AOC.110 (a)(b) e/ou (d).

Adicionalmente, a ANAC verifica igualmente se a organização e o seu modelo de gestão são adequados e devidamente adaptados à escala e ao âmbito da operação prevista. Clarifica-se que este último requisito vai ser alvo de avaliação contínua ao longo das diversas fases que constituem o processo de certificação inicial do COA/OpSpecs.

## **6.1 PROCESSO PARA A CERTIFICAÇÃO INICIAL COA/OPSPECS**

Em harmonia de procedimentos com a EASA e a ICAO, o processo de certificação inicial em vigor na ANAC está organizado em cinco fases de acordo com a seguinte sequência e que visam auxiliar o Requerente a cumprir os requisitos legais/técnicos em vigor:

### **6.1.1 Fase 1 – da Pré-candidatura**

6.1.1.1 Esta fase embrionária de um processo complexo, permitirá à ANAC aferir se o requerente é potencialmente elegível para a emissão de um COA, tem conhecimentos suficientes dos regulamentos/requisitos aplicáveis e tem capacidade, competência e recursos para conduzir as operações de forma segura e eficiente.

6.1.1.2 O processo para a certificação inicial começa quando uma pessoa/organização solicita à ANAC uma reunião de apresentação da sua pré-

candidatura e submete o *form 9.2.6.4.122 - "Prospective Operator's Pre-Assessment Statement (POPS)"* (modelo em Anexo 1 à presente CIA) via *e-mail* para [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt). Esta declaração inicial traduz, de forma sumária, a organização e os seus dirigentes, o tipo de operação e treino previstos e as aeronaves e rotas planeadas, informação esta que será expandida, mais detalhada e bem documentada na fase subsequente.

6.1.1.3 Dependendo da complexidade da operação prevista, no mínimo, a ANAC nomeia um técnico responsável pela gestão do projeto e uma equipa de certificação, os quais iniciam o processo de avaliação da declaração POPS e procedem à análise preliminar de documentação.

6.1.1.4 Se todas as informações estiverem em conformidade, a ANAC agendará a reunião de pré-candidatura com o requerente. Tal reunião reveste-se de particular importância pois possibilita ao requerente, numa fase precoce, uma visão global do processo de certificação e uma familiarização com os requisitos específicos a cumprir para a emissão do COA/OpSpecs. A ANAC apresentará uma panorâmica completa dos processos relacionados com a certificação e verificação da conformidade, incluindo uma hipotética calendarização das fases do processo até à obtenção do COA/OpSpecs. Na ocasião, a ANAC aborda igualmente todos formulários (disponíveis no site da ANAC) e documentos necessários para formalizar o pedido. Da parte do requerente, pretende-se ver demonstrada(s), em particular; a sua viabilidade económica, financeira e legal do COA; a estrutura da gestão e organização; as qualificações e experiência do pessoal a nomear; o âmbito da operação pretendida; o nível de compreensão dos regulamentos aplicáveis e os prazos previstos para finalização do processo.

6.1.1.5 O requerente será igualmente recordado da necessidade de se candidatar em paralelo a uma aprovação CAMO (de acordo com CTI 20-03), caso não possuam essa certificação, uma vez que o COA não poderá ser emitido sem este requisito preenchido, que visa dar cumprimento ao Regulamento (UE) n.º 1321/2014.

6.1.1.6 Após a reunião de pré-candidatura, a ANAC avaliará os resultados da mesma. Se for considerado que o requerente não está pronto para apresentar um pedido formal, deve ser dado aconselhamento sobre a continuação dos

preparativos e ser agendada outra reunião prévia ou, em alternativa, o requerente pode ser aconselhado a retirar a intenção de uma certificação.

6.1.1.7 Se a ANAC constatar que as informações fornecidas na declaração POPS e na reunião de pré-candidatura são satisfatórias, que o requerente compreende claramente o processo de certificação e que tem potencial para o concluir com sucesso, deve então ser convidado/recomendado a formalizar o respetivo requerimento.

## **6.1.2 Fase 2 – da Candidatura Formal/Formalização do Requerimento**

6.1.2.1 O requerente deverá apresentar, pelo menos 90 dias corridos antes do início previsto das operações, o pacote de formulários previsto para formalizar o pedido de emissão de COA (AMC1 ORO.AOC.100). Em particular, o "Requerimento de emissão ou alteração do COA" (form 9.2.6.4.35), o "Requerimento de aprovação ou alteração de aeronaves ou especificações operacionais" (form 9.2.6.4.36), e o pedido de "Nomeação de pessoal dirigente do operador aéreo" (form 9.2.6.4.37), o qual deve vir acompanhado dos respetivos *Curriculum Vitae*. Tais formulários devem refletir as operações pretendidas, incluindo as aprovações específicas que vão ser requeridas, contidas no Anexo V (Part-SPA) ao Regulamento (UE) 965/2012 (i.e. DG, LVOs, RVSM, ETOPS, PBN, MNPS, HHO, HEMS, HOFO, SET-IMC, PinS, VEMS, EFB). Cada aprovação específica deve ser requerida através de um formulário próprio disponibilizado no site da ANAC e fazer-se acompanhar de evidências e documentos de suporte aplicáveis, listados no seu formato final. A título de exemplo, se um operador pretende operar em espaço aéreo designado de *Reduced Vertical Separation Minima (RVSM)* de 300m (1000”), entre os níveis de voo FL290-FL410 inclusivé, deve requerer uma aprovação específica para operações RVSM através do form 9.2.6.2.16 – “Requerimento de demonstração de evidências para aprovação SPA RVSM” e providenciar evidências documentadas do AFM da aeronave, dos programas de treino, dos manuais e *checklists* aplicáveis, e do procedimento de participação do programa de monitorização, entre outros.

6.1.2.2 Juntamente com os requerimentos referidos no parágrafo anterior, o operador potencial deverá apresentar para efeitos de aprovação, aceitação ou

divulgação (o que for aplicável), os seguintes documentos, pelo menos 60 dias antes do início da operação, que demonstrem a forma como irão cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/1139 e nas suas regras de execução (IR). Tal documentação deve incluir um procedimento que descreva o modo como as alterações que não exigem aprovação prévia serão geridas e notificadas à ANAC (de acordo com a CIA 04/2023 e *form 9.2.6.4.52*).

6.1.2.2.1 O manual de operações (OM), deve ser elaborado de acordo com o definido na norma ORO.MLR.100, devendo refletir os requisitos estabelecidos no anexo III (Parte-ORO), anexo IV (Parte-CAT), anexo V (Parte-SPA), e anexo IX (Parte-IAM) do Regulamento (UE) 965/2012, conforme aplicável e não deve violar as condições constantes das OpSpecs do COA. Um dos meios aceitáveis de conformidade para a forma e conteúdo de um OM está descrito no AMC3 ORO.MLR.100 Operations manual – general, da EASA, para operações CAT. Para apoiar na elaboração do OM, a ANAC disponibiliza várias listas de verificação de conformidade exaustivas para cada parte do OM, de acordo com os Anexos do Regulamento (UE) n.º 965/2012 aplicáveis. Para o efeito, uma vez finalizado o OM, o operador requerente deve apresentar os seguintes formulários: “Lista de verificação de conformidade OM Parte-A” (*form 9.2.6.4.47*); “Lista de verificação de conformidade OM Parte-B” (*form 9.2.6.4.48*); “Lista de verificação de conformidade OM Parte-C” (*form 9.2.6.4.49*); “Lista de verificação de conformidade OM Parte-D” (*form 9.2.6.4.50*) e o “Requerimento para aprovação do OM” (*form 9.2.6.4.46*), os quais estão disponíveis no *site* da ANAC.

6.1.2.2.2 Tendo em conta a configuração de cada aeronave a incluir no COA/OpSpecs, deve ser submetida para aprovação a Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) de acordo com o ORO.MLR.105, através do “Requerimento de aprovação de Lista de Equipamentos Mínimos” (*form 9.2.6.4.38*). A MEL deve incluir as condições de despacho associadas a todas as variáveis individuais que não possam ser abordadas ao nível da MMEL, e que possam afetar o ambiente operacional das rotas previstas, a localização geográfica e as aprovações específicas solicitadas em 6.1.2.1 (e.g. DG, LVOs, RVSM, ETOPS, PBN, MNPS, HHO, HEMS, HOFO, SET-IMC, PinS, VEMS, EFB). Paralelamente, deve ser incluída a declaração de cumprimentos de CAT.IDE e a declaração de cumprimento da Parte 26. O operador deve ainda disponibilizar todos os manuais específicos

das aeronaves e aqueles relacionados com a operação (i.e. AFM, W&B, FCOM, FCTM, QRH, CDL, etc.).

NOTA: Os manuais anteriormente mencionados, específicos de cada aeronave, emitidos pelos fabricantes em fase de certificação do “tipo”, não carecem de aceitação/aprovação por parte da ANAC (apenas notificação). São aprovados em sede da Autoridade de Certificação/*State of Design Authorities* (e.g. EASA). Os operadores das aeronaves certificadas devem cumprir todos os procedimentos e políticas inseridas nesses documentos, quando operam/voam a aeronave. Essa forma de proceder e agir deve constar do OM Parte-B.

6.1.2.2.3 Tal como referido na norma ORO.AOC.100 do Regulamento (UE) n.º 965/2012, um operador tem de apresentar, no âmbito do seu pedido de COA, uma descrição do seu sistema de gestão, incluindo a estrutura organizacional, o que constitui o seu manual de gestão da segurança (SMM). Este manual, cujo conteúdo se encontra descrito no AMC1 e AMC2 associados à norma ORO.GEN.200(a)(5), poderá ser disponibilizado em separado ou fazendo parte do OM. Compete à ANAC a verificação do conteúdo do SMM do operador, conforme referido na norma ARO.GEN.310(a) e no AMC correspondente.

NOTA: Com exceção da versão original, o SMM não tem de ser aprovado nos termos da ORO.GEN.200(a)(5) e respetivos AMC. No entanto, as alterações que afetem o sistema de gestão do operador, bem como os procedimentos e política de segurança operacional, têm de ser aprovadas, de acordo com a norma ORO.GEN.130 e GM1 ORO.GEN.130(a), através do “Requerimento para aprovação do OM” (*form* 9.2.6.4.46), sendo que essas alterações devem estar refletidas no manual do operador relativo à gestão de segurança (vide CIA 04/2023).

6.1.2.2.4 Para além do sistema de gestão referido na secção ORO.GEN.200, o operador deve estabelecer, aplicar e manter um sistema de gestão da segurança da informação (ISMS), em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/203 (aplicável a partir de 22 de fevereiro de 2026), a fim de assegurar a gestão adequada dos riscos de segurança da informação que possam ter

impacto na segurança da aviação. A organização deve disponibilizar à ANAC um manual de gestão da segurança da informação (ISMM) e, se for caso disso, quaisquer manuais e procedimentos associados. A versão original do ISMM deve ser **aprovada** pela ANAC. A organização pode integrar o ISMM noutros manuais, desde que exista uma referência cruzada clara que indique quais as partes do manual que correspondem aos diferentes requisitos constantes na secção IS.I.OR.250 do Regulamento de Execução (UE) 2023/203.

6.1.2.2.5. Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 300/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil, na sua redação atual, no âmbito da concessão do COA, o operador CAT deve fornecer à ANAC um programa de segurança do operador (*security*), incluindo procedimentos e as instruções e guias de segurança (incluindo a lista de como proceder em caso de “busca de artigos potenciais de risco”), assim como a formação prevista em matéria de segurança. O programa de segurança deve ser adaptado ao tipo e à área de operações solicitada em 6.1.2.1, bem como à aeronave a operar. O programa de segurança e os pormenores da formação devem ser incluídos no manual de operações (Parte-A *Chapter. 10 – Security*) e algumas partes das “instruções e guias de segurança”, noutra documentação apropriada e pertinente, guardada em âmbito de confidencialidade, apresentada como parte do pacote de documentação de candidatura do COA.

6.1.2.3 Para todas as aeronaves de registo nacional deve ser ainda requerida a atribuição de códigos transponder (*form 9.2.6.2.35*) e solicitado o registo dos transmissores dos localizadores de emergência (ELT) (*form 9.2.6.2.57*).

6.1.2.4 Esta fase culmina com uma declaração de conformidade do operador requerente, prevista nos requerimentos aplicáveis, atestando que toda a documentação apresentada à ANAC foi verificada pelo requerente e considerada conforme com os regulamentos aplicáveis. Se a informação e documentação de suporte contida no pacote do requerimento formal for considerada completa e em geral aceitável, a ANAC promove nova reunião a fim de: confirmar que as informações gerais da administração proposta satisfazem os requisitos regulamentares; resolver potenciais erros ou omissões no pacote de candidatura;

resolver quaisquer conflitos de datas de agendamento; reforçar a comunicação, as relações de trabalho e confirmar formalmente a aceitabilidade do “pacote formal de candidatura” à certificação.

6.1.2.5 A aceitação do “pacote formal de candidatura” pela ANAC não constitui aceitação ou aprovação de qualquer dos anexos, que serão sujeitos a uma análise aprofundada na fase de avaliação documental.

### **6.1.3 Fase 3 - da Avaliação Documental**

6.1.3.1 Uma vez admitido o pedido formal, por não se verificarem a existência de questões que prejudiquem o desenvolvimento normal do procedimento, a ANAC dará início a uma análise exaustiva de todos os documentos e manuais apresentados. A complexidade das informações que devem ser abordadas nos documentos e manuais do requerente depende da complexidade da operação proposta e da organização do operador (i.e., número e tipo de aeronaves operadas; quantidade e tipo de aprovações específicas; extensão das atividades contratadas sujeitas a aprovação, etc.).

6.1.3.2 Se um documento ou manual estiver incompleto ou apresentar deficiências, ou se forem detetadas não conformidades com os regulamentos ou práticas operacionais seguras, serão solicitadas ações corretivas e executadas antes da etapa subsequente. Os documentos ou manuais considerados satisfatórios serão aprovados ou aceites, conforme exigido pelo regulamento e como descrito na fase 2. A aprovação do OM será formalizada pela ANAC, através da assinatura no documento “Requerimento para aprovação do OM” (*form* 9.2.6.4.46), que identifica os respetivos conteúdos aprovados e os manuais respetivos. Este documento será assinado em simultâneo com a emissão do COA e OpSpecs.

Nota: Qualquer documento de aprovação emitido pela ANAC deve ser integrado no respetivo manual, após a respetiva aprovação.

6.1.3.3 Por intermédio do requerimento de nomeação de pessoal dirigente e *Curriculum Vitae*, complementado com eventuais entrevistas individuais, a ANAC avalia nesta fase a capacidade do Administrador Responsável (AM) e dos

responsáveis pelas áreas operacionais (NPs) para os cargos dirigentes (i.e. Diretor de Operações de Voo, Gestor de Formação e treino do pessoal de voo, Gestor de Operações de terra, Gestor do Sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, Gestor do Sistema de conformidade (CM), Gestor do Sistema de gestão de segurança (SMS), e Gestor do transporte de Mercadorias Perigosas (DG), ou similares, de acordo com o Regulamento da ANAC n.º 831/2010 e com o Regulamento (UE) n.º 965/2012 e Regulamento (UE) n.º 1321/2014. A aprovação e/ou aceitação (conforme a função a desempenhar) individual final terá lugar uma vez evidenciados os conhecimentos e competência para ocupar o cargo nomeado, conforme responsabilidades descritas nos manuais.

6.1.3.4 Por iniciativa de qualquer das partes, poderão ser agendadas reuniões com o objetivo de resolver omissões, deficiências ou responder a dúvidas nesta fase.

6.1.3.5 Após análise satisfatória da documentação entregue pelo requerente, será agendada uma visita às suas instalações por forma a auditar e/ou inspecionar a conformidade da informação prestada, o que configura a fase 4 do processo de concessão do certificado.

#### **6.1.4 Fase 4 - da Demonstração, Auditoria e Inspeção**

6.1.4.1 A presente fase destina-se a auditar e inspecionar a capacidade operacional do candidato, através da demonstração das suas aptidões administrativas e operacionais no dia-a-dia, bem como a veracidade da informação prestada e adequabilidade dos seus procedimentos.

6.1.4.2 Através de auditorias (verificação abrangente e sistémica de todos os requisitos) e inspeções (análise profunda de certos *itens* selecionados) (GM4 ORO.GEN.200(a)(6)), os inspetores avaliarão a implementação e a eficácia das políticas, métodos, procedimentos e instruções, conforme descrito nos manuais e outros documentos desenvolvidos pelo requerente. Esta fase inclui ainda a realização voos de demonstração/inspeção, para uma melhor perceção das práticas operacionais associadas às aprovações específicas. À ANAC compete inspecionar a realização de um ou mais voos de demonstração operados à

semelhança de um voo comercial, ou um voo em rota o mais rapidamente possível no início da operação real.

6.1.4.3 O âmbito destas auditorias e inspeções inclui, também, a adequação da organização do candidato, o número e as qualificações dos colaboradores, o processo de gestão dos riscos para a segurança e o controlo da conformidade, as instalações do requerente, o programa de formação, o controlo operacional, a escala/planeamento das tripulações, a assistência em escala e toda a documentação associada.

6.1.4.4 Todas as deficiências identificadas pelos inspetores serão levadas ao conhecimento do requerente, pela emissão das fichas de controlo individual de não conformidades, ao qual será solicitada a sua correção antes da emissão do COA. Todas as não conformidades detetadas devem ser corrigidas e confirmadas como satisfatórias pela ANAC, antes da certificação.

#### **6.1.5 Fase 5 - da Certificação**

6.1.5.1 Depois de todas as demonstrações, auditorias e inspeções, incluindo a conformidade dos documentos, terem sido concluídas satisfatoriamente, e após a certificação ou alteração CAMO, o candidato está elegível para a emissão do COA e OpSpecs aplicáveis, após o qual a licença de exploração poderá ser emitida.

6.1.5.2 O titular do certificado continuará a ser responsável pela sua conformidade contínua com os regulamentos, de acordo com as suas autorizações, limitações e especificações.

6.1.5.3 Uma vez emitido o COA, o operador tem seis meses para iniciar a operação (porquanto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, a licença de exploração é novamente submetida a aprovação se a transportadora aérea comunitária não tiver iniciado as suas atividades nos seis meses subsequentes à concessão da licença de exploração). Ultrapassado este período inicial, a autoridade pode iniciar processo de revogação do referido COA (6.4.5).

6.1.5.4 Após a emissão do COA, a ANAC implementará inicialmente um plano de supervisão que inclui auditorias e inspeções nos primeiros 12 meses de operação, passando depois a um ciclo regular de 24 meses, caso o operador consiga manter o grau de conformidade desejado e de acordo com a análise de risco efetuada pela ANAC.

## **6.2 ALTERAÇÕES QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA (COA / OPSPECS / PESSOAL DIRIGENTE / AERONAVES / OUTRAS), RELATIVAS A UM DETENTOR DE UM COA, INCLUINDO O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÕES**

Quando um detentor de certificado pretender introduzir alterações às suas operações, procedimentos, formação ou estrutura organizacional, com impacto direto no Manual de Operações (e.g. OM-A, OM-B, OM-C, OM-D e manuais associados, SMM, CMM, entre outros) deverá, em primeiro lugar, avaliar se tais alterações carecem de aprovação prévia da ANAC ou se são apenas objeto de notificação. Excepcionalmente, quando forem necessárias alterações ou revisões imediatas por razões de segurança, estas podem ser logo publicadas e implementadas, desde que qualquer aprovação requerida tenha sido devidamente solicitada.

A CIA 04/2023 clarificou os procedimentos a seguir conforme o tipo de alteração. A presente CIA complementa tais informações e introduz novos formulários com listas de verificação de conformidade para todas as partes dos manuais do operador. Inclui ainda uma revisão do Requerimento para aprovação do OM, agora com uma listagem exhaustiva dos requisitos que exigem aprovação prévia.

Nos termos do disposto na norma ORO.GEN.130(a) do Anexo III do Regulamento (UE) n.º 965/2012, carece de aprovação prévia por parte da ANAC qualquer alteração que afete em particular: o âmbito do certificado (COA) ou as especificações operacionais (OpSpecs) de um operador; ou qualquer um dos elementos do sistema de gestão do operador, respeitantes aos pontos 1) e 2) da alínea a) da norma ORO.GEN.200 ao Anexo III do Regulamento (UE) n.º 965/2012.

De acordo com o GM1 ORO.GEN.130(a) são exemplos típicos de alterações que afetam COA/OpSpecs/sistema de gestão: o nome do operador; mudança de entidade jurídica/pessoa coletiva titular do Certificado; o estabelecimento principal do operador; o âmbito das atividades do operador; localizações adicionais do operador; o administrador responsável (AM); linhas de comunicação entre o administrador

responsável (AM) e a pessoa nomeada (NP); a documentação do operador, a política e os procedimentos de segurança operacional; e as instalações.

Adicionalmente, o GM1 ORO.GEN.130(b) providencia uma listagem extensa, mas não-exaustiva, dos requisitos que requerem uma aprovação prévia como especificado ao longo das regras de implementação no Regulamento (UE) n.º 965/2012 (e.g. aqueles relacionados com o treino de tripulantes e *dangerous goods*/mercadorias perigosas, política de combustível, altitudes mínimas de voo, performance, MEL, técnicas de voo para aproximações específicas a pistas específicas, uso de aeródromos isolados, etc.). Esta listagem e aquela agora providenciada através do *form* 9.2.6.4.46, poderão ser utilizadas como referência no OM para facilitar a avaliação e identificação dos requisitos que carecem de aprovação.

A aprovação prévia da ANAC continua também a ser necessária para o **procedimento** do operador que descreve no seu OM a forma como serão geridas e notificadas à autoridade competente as alterações que não requerem aprovação (ver ponto 6.2.6).

As alterações que requerem aprovação prévia só podem ser implementadas após a emissão da aprovação formal por parte da ANAC, nos termos da norma ORO.GEN.130. A aprovação deve ser obtida antes de a alteração produzir efeitos, pelo que o operador deverá manter-se em conformidade com as condições previamente aprovadas pela ANAC durante o período de transição a que a alteração disser respeito.

O pedido formal de uma alteração que requer aprovação prévia deve-se fazer acompanhar dos resultados do processo de gestão da mudança ("**management of change**" (MoC), juntamente com a respetiva avaliação do risco de segurança ("**safety risk assessment**"), sempre que solicitado pela ANAC.

Se necessário, em função do tipo de alteração, a ANAC pode realizar uma auditoria ou inspeção nas instalações (6.1.4) para verificar a aplicação adequada de quaisquer medidas de mitigação aos riscos identificados.

Se, em qualquer fase deste processo, forem identificados casos de não conformidade, esses incumprimentos serão notificados ao operador para efeitos de resolução e, em tais circunstâncias, o processo de aprovação ficará dependente da resolução das não conformidades por parte do requerente.

Uma vez assegurado de que o operador cumpre todos os requisitos aplicáveis, a ANAC emitirá novos documentos aprovados, de acordo com os seguintes processos:

## 6.2.1 Alterações ao COA/OPSPECS

6.2.1.1 No caso específico de alterações ao COA/OpSpecs, e salvo em circunstâncias imprevistas, o pedido deve ser submetido com, pelo menos, **30 dias corridos de antecedência** face à data prevista para a entrada em vigor da alteração. A título excepcional, os requisitos relacionados com o EFB, MEL, ETOPS, inclusão de novo tipo de aeronave, entre outros, exigem prazos mais extensos para aprovação e respetiva implementação.

6.2.1.2 O tratamento de pedidos de alteração de um COA/OpSpecs segue os mesmos princípios do pedido inicial de COA/OpSpecs descrito anteriormente, embora as 5 fases venham a ser simplificadas e não formalizadas como tal. Para o efeito, utilizam-se respetivamente os formulários "Requerimento de emissão ou alteração do COA" (*form* 9.2.6.4.35) e "Requerimento de aprovação ou alteração de aeronaves ou especificações operacionais" (*form* 9.2.6.4.36), acompanhados da documentação relevante no respeitante a aeronaves ou manuais. Para cada uma das aprovações específicas (i.e. DG, LVOs, RVSM, ETOPS, PBN, MNPS, HHO, HEMS, HOFO, SET-IMC, PinS, VEMS, EFB) que se pretendem solicitar ou alterar, será necessário enviar o formulário próprio disponibilizado no *site* da ANAC e fazer-se acompanhar de evidências e documentos de suporte aplicáveis, listados no seu formato final.

6.2.1.3 O processo conclui-se com a emissão de um novo Certificado de Operador Aéreo e/ou novas Especificações Operacionais (*form* 9.2.6.4.41 e/ou 9.2.6.4.42), refletindo as alterações aprovadas. A entrega destes documentos é efetuada unicamente mediante a devolução do original previamente atribuído ao operador.

## 6.2.2 Inclusão de Aeronave(s)

6.2.2.1 O Operador que necessite de efetuar a inclusão de aeronave(s) no seu COA, requer a alteração devida através do formulário "Requerimento de aprovação ou alteração de aeronaves ou especificações operacionais" (*form* 9.2.6.4.36), acompanhada de toda a documentação relevante (i.e. AFM, W&B, FCOM, FCTM, QRH, CDL, MEL, etc.) conforme descrito anteriormente para uma emissão inicial, no respeitante a aeronave e manuais.

6.2.2.2 No caso de inclusão de um novo tipo de aeronave, será necessária a realização de uma auditoria prévia às instalações do operador, bem como uma inspeção de rota, a realizar antes do início ou no arranque da operação. Caso sejam identificadas não conformidades, estas serão notificadas ao operador e, nessas circunstâncias, o processo de inclusão apenas será concluído após o encerramento de todas aquelas não conformidades identificadas.

6.2.2.3 Antes de uma aeronave poder ser inserida nas Especificações Operacionais do COA do operador, será necessário demonstrar que a aeronave tem um certificado de aeronavegabilidade (CofA) em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 748/2012 e obter um Certificado de Matrícula. No caso de a aeronave não estar registada em Portugal, deverá ser obtida, obrigatoriamente, uma aprovação de “*Dry Lease-In*”, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 965/2012.

6.2.2.4 O processo conclui-se com a emissão de novas Especificações Operacionais (*form* 9.2.6.4.42), refletindo as alterações aprovadas. A entrega do novo documento é realizada exclusivamente mediante a devolução do original anteriormente atribuído ao operador.

### **6.2.3 Exclusão de Aeronave(s)**

O Operador que necessite excluir a(s) aeronave(s) do seu COA deve solicitar a alteração correspondente, apresentando o formulário “Requerimento de aprovação ou alteração de aeronaves ou especificações operacionais” (*form* 9.2.6.4.36). O processo é concluído com a emissão de novas Especificações Operacionais (*form* 9.2.6.4.42), refletindo as alterações solicitadas, sendo a entrega do novo documento realizada exclusivamente mediante a devolução do original previamente atribuído ao operador.

6.2.3.1 Se a aeronave estava incluída nas Especificações Operacionais, através dum contrato de locação, terá de ser pedida a aprovação de um “*Dry Lease-Out*”.

6.2.3.2 Caso se trate da última aeronave no COA, a ANAC inicia e informa o operador sobre o processo de suspensão em curso (6.4.6).

#### **6.2.4 Alteração de Pessoal Dirigente, Denominação ou Contactos do Operador**

6.2.4.1 No caso de mudança de responsáveis pelas áreas de gestão do operador (*nominated persons*) ou responsável pela segurança operacional, o pedido deve ser enviado com pelo menos **20 dias corridos** de antecedência (AMC1 ORO.GEN.130).

6.2.4.2 O Operador que necessite substituir o seu pessoal dirigente, alterar a denominação ou os contatos, deverá requerer a alteração correspondente mediante a apresentação dos formulários específicos (*form* 9.2.6.4.35 e 9.2.6.4.37) para cada uma das pessoas nomeadas, conforme estipulado na norma ORO.GEN.210(b), ou para o gestor da segurança operacional, conforme definido no AMC1 ORO.GEN.200(a)(1). A aprovação da alteração ao OM deverá ser solicitada através do Requerimento de aprovação do OM (*form* 9.2.6.4.46), acompanhado do formulário de lista de verificação de conformidade do respetivo manual editado (i.e., OM-A, B, C, D ou manuais associados SMM, CMM, etc.).

6.2.4.3 A entidade requerente deve apresentar um resumo escrito das qualificações da pessoa proposta. A ANAC reserva-se o direito de entrevistar o candidato indicado ou de solicitar provas adicionais de sua idoneidade antes de tomar uma decisão sobre a sua aceitação.

6.2.4.4 O processo é concluído com a emissão de um novo Certificado de Operador Aéreo e o respetivo suplemento de contactos do operador (*form* 9.2.6.4.41), simultaneamente com a aprovação dos requisitos relevantes do Manual de Operações (OM), através do *form* 9.2.6.4.46 - Requerimento para aprovação do OM. A entrega do COA revisto é realizada exclusivamente mediante a devolução do original previamente atribuído ao operador.

#### **6.2.5 Outras Alterações que requerem Aprovação Prévia**

6.2.5.1 Para quaisquer outras alterações ao manual de operações (OM) que exijam aprovação prévia nos termos do Regulamento (UE) 2018/1139 e das suas regras de execução, o operador deve solicitar e obter uma aprovação emitida pela ANAC,

de acordo com o procedimento previsto na CIA 04/2023 complementado com o da CIA atual.

6.2.5.2 Com base no GM1 ORO.GEN.130(b), a ANAC reviu o formulário 9.2.6.4.46 – Requerimento para aprovação do OM, de forma a incluir uma listagem exaustiva que abrange todos os requisitos identificados nos anexos pertinentes do Regulamento (UE) 965/2012, que exigem aprovação prévia.

6.2.5.3 Esta listagem deverá ser utilizada em complemento à descrita no ORO.GEN.130(b) ou daquela criada pelo operador no seu próprio OM, por forma a focalizar a identificação dos requisitos de aprovação prévia. Desta forma, recomenda-se a avaliação do formulário 9.2.6.4.46 sempre que surjam alterações ao OM.

6.2.5.4 Uma vez confirmada que a alteração requer a aprovação prévia, esta será formalizada através do próprio "Requerimento para aprovação do OM" (*form* 9.2.6.4.46), complementado pela entrega dos formulários correspondentes da "Lista de verificação de conformidade do manual" sujeito a alteração. Exemplos incluem na maioria dos casos a "Lista de verificação de conformidade OM Parte-A" (*form* 9.2.6.4.47) ou, no caso de alterações ao programa de treinos ou sílabos, a "Lista de verificação de conformidade OM Parte-D" (*form* 9.2.6.4.50).

6.2.5.5 Os procedimentos para a Autoridade aceder e processar os diversos pedidos apresentados no formulário, nos casos em que é necessária aprovação prévia, envolvem a análise técnica de vários Departamentos e Direções da ANAC. Assim, a data do pedido para implementação da alteração não pode ser anterior aos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. Logo que a ANAC colete todos os pareceres técnicos internos, que não apresentem obstáculos à aprovação requerida, essa aprovação será registada no *form* 9.2.6.4.46 e enviada por *e-mail*, juntamente com o ofício correspondente.

## **6.2.6 Alterações que requerem apenas Notificação.**

6.2.6.1 As alterações que carecem apenas de notificação, seguem um processo mais simplificado de acordo com a CIA 04/2023 e fazendo uso do formulário

próprio (i.e., *form* 9.2.6.4.53 – Notificação de Alterações sem necessidade de aprovação prévia).

6.2.6.2 Contudo, tal como definido no procedimento aprovado nos termos da norma ARO.GEN.310(c), para se usufruir do privilégio de notificações, a ANAC deve aprovar um **procedimento** proposto pelo operador, no qual se defina o âmbito de tais alterações e uma descrição do modo interno como estas serão identificadas, geridas e notificadas à ANAC.

6.2.6.3 Para formalizar a **aprovação deste procedimento**, deverá ser preenchido o *form* 9.2.6.4.52 – Requerimento para aprovação do procedimento para notificações que não necessitam de aprovação prévia, de acordo com os procedimentos refletidos na CIA 04/2023, complementados com os pontos seguintes.

6.2.6.4 Este procedimento integra a lista de requisitos sujeitos a aprovação prévia. Assim, será necessário atualizar o *form* 9.2.6.4.46, de modo a refletir a aplicabilidade da conformidade e a referência ao respetivo manual onde o procedimento se encontra descrito.

6.2.6.5 Os operadores poderão então aplicar um processo mais ágil, o da notificação de alterações, que permite implementar mudanças ao OM no **prazo de 10 dias úteis** (e.g.: atualizações de manuais do fabricante – AFM e FCOM, alterações editoriais e/ou procedimentais sem impacto operacional/segurança, ou qualquer outro não incluído na lista exaustiva de requisitos). Após o envio do *form* 9.2.6.4.53 para geral@anac.pt, o sistema da ANAC confirma a receção com um *email* automático que inclui a data/hora e o número de entrada (ex.: E12345-202507). A ANAC analisará a notificação no prazo previsto, em conformidade com a norma ARO.GEN.330(c) do Regulamento (UE) n.º 965/2012. Ultrapassado esse prazo, com ou sem resposta formal da ANAC, considera-se a alteração como notificada, podendo o operador registar a evidência no seu sistema e manuais sob a designação de revisão “IAW ORO.GEN.130(c)” e publicar o manual atualizado para integração na operação.

6.2.6.6 É importante salientar que, quando se verificam alterações múltiplas e simultâneas a um mesmo manual, é fundamental separar as alterações que se

pretendem apenas notificar daquelas que requerem aprovação prévia e solicitá-las por esta sequência. Esta separação tem como objetivo evitar que os procedimentos sujeitos a aprovações atrasem a implementação das alterações a notificar, uma vez que se trata de processos administrativos distintos, com prazos e exigências diferentes.

6.2.6.7 No caso de alterações que devam ser notificadas nos termos das normas ORO.GEN.115(b) e ORO.GEN.130(c), o operador deve fornecer à ANAC as alterações pretendidas antes da data de produção de efeitos.

6.2.6.8 No caso de haver alguma dúvida ou não conformidade a ANAC notificará o operador dentro do prazo de **10 dias úteis**, a fim de evitar a sua implementação e solicitar alterações adicionais para a sua retificação.

### **6.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA VALIDADE DO COA**

6.3.1 A continuidade da validade do COA está dependente da contínua satisfação dos requisitos do Regulamento (UE) n.º 965/2012, demonstrados pelo operador através das suas estruturas adequadas, pessoal qualificado e em número suficiente, capazes de satisfazer um sistema de gestão apropriado à complexidade das atividades previstas.

6.3.2 O certificado de operador aéreo permanece válido sob reserva dos requisitos previstos na norma ORO.GEN.135, nomeadamente o da possibilidade de acesso, em qualquer momento, a todas as instalações, aeronaves, documentos, registos, dados, procedimentos ou qualquer outro material relevante para a sua atividade, objeto de certificação, tal como definido na norma ORO.GEN.140, para se determinar a conformidade contínua com os requisitos pertinentes do Regulamento (UE) 2018/1139 e dos seus atos delegados e de execução.

6.3.3 O certificado perde a sua validade e deixa de produzir efeitos se for objeto de renúncia, revogação ou suspensão, devendo ser devolvido de imediato à ANAC.

## 6.4 LIMITAÇÃO, REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO COA

6.4.1 O certificado de operador aéreo é válido por um período ilimitado e está sujeito a um plano de supervisão contínua, num ciclo normal de 24 meses, durante o qual serão realizadas as auditorias e inspeções necessárias para garantir a manutenção do cumprimento dos requisitos aplicáveis. Em caso de incumprimentos e dependendo da classificação das não conformidades, a ANAC poderá limitar, suspender e/ou revogar o certificado de um operador caso se determine que a segurança aeronáutica possa ser posta em causa.

Nota: o ciclo de supervisão poderá ser diminuído ou ampliado consoante o resultado da análise de risco do operador efetuada pela ANAC.

6.4.2 Ao abrigo da norma ARO.GEN.350 (d)(1) do Regulamento (UE) n.º 965/2012, a ANAC tomará medidas imediatas e adequadas para proibir ou limitar as atividades e, conforme adequado, cancelar, restringir ou suspender, total ou parcialmente, o certificado de operador aéreo, conforme o grau de gravidade das não conformidades de nível 1, até que as ações corretivas sejam implementadas e sejam repostas as condições adequadas de cumprimento dos requisitos aplicáveis.

6.4.3 No caso de não conformidades de nível 2, o inspetor responsável deve conceder à organização um período de implementação de ação corretiva apropriado para a natureza da não conformidade, o qual inicialmente não deve ser superior a três meses.

6.4.4 Se uma organização não apresentar um plano de medidas corretivas aceitável ou não aplicar as medidas corretivas dentro do prazo aceite ou prorrogado pela ANAC, a não conformidade deve ser elevada para um nível 1 e devem ser tomadas as medidas previstas na alínea 6.4.2, para suspender, revogar/cancelar ou limitar, total ou parcialmente, o COA de um operador.

6.4.5 Sem prejuízo de quaisquer medidas de execução adicionais, quando uma organização aplicar alterações que exijam aprovação prévia sem ter recebido essa aprovação, tal como definido na alínea 6.2, a ANAC deve iniciar um procedimento com vista a suspender, limitar ou revogar/cancelar o certificado da organização.

6.4.6 A ANAC, através de um ofício, comunica ao operador a decisão ou intenção de suspensão ou cancelamento do certificado de operador aéreo, fundamentando a necessidade do ato com base em termos de segurança de voo e com base no Regulamento (UE) n.º 965/2012.

## 7. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga a CIA n.º 06/2013, de 5 de março.

## 8. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## 9. ANEXOS

ANEXO 1 - POPS

ANEXO 2 - COA

ANEXO 3 - OPSPECS

**= FIM DA CIRCULAR =**

A Presidente do Conselho de Administração



## ANEXO 1 - POPS



<b>DECLARAÇÃO / DECLARATION PRÉ-AVALIAÇÃO / PRE-ASSESSMENT</b>		
A ser completada pelo requerente a um certificado de operador aéreo (COA). <i>To be completed by the applicant for an Air Operator Certificate (AOC).</i>		
<b>SECÇÃO 1 - DETALHES DO OPERADOR SECTION 1 - OPERATOR DETAILS</b>		
<b>SECÇÃO 1A. Detalhes da organização / organisation details</b>		
<b>Nome e endereço registado da empresa:</b> <i>Name and registered address of the company</i>	<b>Endereço Principal do Operador:</b> <i>Address of principal place of business</i>	
	<b>Contactos da empresa:</b> <i>Company contact details</i>	
<b>Data proposta de início de operação:</b> <i>Proposed Start-up date</i>	<b>Pedido de Identificador da empresa, por ordem de preferência:</b> <i>Requested company identifier in order of preference</i>	
Click or tap to enter a date.	1. _____ 2. _____	
	<b>Indicativo de chamada R/T do operador, por ordem de preferência:</b> <i>Requested company R/T callsign in order of preference</i>	
	1. _____ 2. _____	
<b>Tipos de operações: Transporte Aéreo Comercial (CAT):</b> <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: _____ <i>Types of Operations: Commercial Air Transport: Passengers Cargo Others:</i>		
<b>Mobilidade Aérea Inovadora (IAM):</b> <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: _____ <i>Innovative Air Mobility: Passengers Cargo Others:</i>		
<b>Administrador e Gestores Principais</b> <i>Management and Key Staff Personnel</i>		
<b>Nome (Apelido, Próprio)</b> <i>Name (Surname, First)</i>	<b>Título</b> <i>Title</i>	<b>Telefone / e-mail</b> <i>Mobile / email</i>
	<b>Administrador Responsável</b> <i>Accountable Manager</i>	
	<b>Diretor de Operações de Voo</b> <i>Flight Operations Manager</i>	
	<b>Gestor de Formação e treino do pessoal de voo</b> <i>Training Manager</i>	



	<b>Gestor de Operações de terra</b> <i>Ground Operations Manager</i>	
	<b>Gestor do Sistema de Conformidade</b> <i>Compliance Monitoring Manager</i>	
	<b>Gestor do Sistema de gestão de segurança</b> <i>Safety Manager</i>	
	<b>Gestor do transporte de Mercadorias Perigosas</b> <i>Dangerous Goods Manager</i>	
	<b>Gestor do Sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade</b> <i>Continuing Airworthiness Manager</i>	
	<b>Gestor do Sistema de gestão de segurança da Informação</b> <i>Information Safety Manager</i>	
<b>SECÇÃO 1B. - Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade Permanente</b> <i>Continuing Airworthiness Management</i>		
<p><b>Certificação Parte-CAMO:</b> <i>Part-CAMO certification</i></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Certificação associada ao NIPC do Operador.</b> <i>Certification associated with Operators TIN.</i></p> <p><input type="checkbox"/> <b>CAMO pertencente ao mesmo grupo empresarial.</b> <i>CAMO belonging to the same business group.</i></p>	<p>Especificar o nome e a referência de aprovação (Caso já tenha sido emitido o certificado) <i>Specify the name and approval reference (In case the certificate was already issued):</i></p> <p>Clique ou toque aqui para introduzir texto.</p>	<p><b>Certificação Parte-145:</b> <i>Part-145 certification</i></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Certificação associada ao NIPC do Operador.</b> <i>Certification associated with Operators TIN.</i></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Organização contratada.</b> <i>Contracted organization.</i></p>



<b>Âmbito (pretendido/aprovado)</b> <i>Terms of approval (intended/approved)</i>			
<b>Tipo de aeronave / Série / Grupo</b> <i>Aircraft type / Series / Group</i>	<b>Avaliação de Aeronavegabilidade autorizada</b> <i>Authorised Airworthiness Review</i>	<b>Licenças de Voo autorizadas</b> <i>Authorised Permits to Fly</i>	<b>Organizações Subcontratadas</b> <i>Subcontracted organisations</i>
Clique ou toque aqui para introduzir texto.			Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Clique ou toque aqui para introduzir texto.			Clique ou toque aqui para introduzir texto.
<b>SECÇÃO 1C. - Informações adicionais a ser completadas por todos os requerentes (1)</b> <i>Additional information to be completed by all applicants (1)</i>			
Dados da aeronave (providenciar uma cópia do contrato de locação, certificado de Navegabilidade e ARC de cada aeronave)  <i>Aircraft data (provide a copy of the lease agreement, Certificate of Airworthiness, and ARC for each aircraft)</i>		<b>Áreas geográficas das operações pretendidas e estrutura de rotas proposta.</b>  <i>Geographic area(s) of intended operations and proposed route structure</i>	
<b>Números e tipos de aeronaves (por fabricante, modelo e série).</b>  <i>Numbers and types of aircraft (By make, model, and series)</i>	<b>Número de lugares de passageiros e/ou capacidade de carga útil</b>  <i>Number of passengers seats or cargo payload capacity</i>		
<b>Matrícula atual ou registo da primeira aeronave:</b> <i>Current registration mark or first aircraft record</i>			
<b>Centro de Controlo Operacional (CCO)/Despacho</b> <i>Operational Control Centre (OCC)/Dispatch</i>		<input type="checkbox"/> <b>Interno</b> <i>In-house</i>	
		<input type="checkbox"/> <b>Subcontratado</b> (Especificar o nome e a localização do subcontratante). <i>Subcontracted (specify name and location of subcontractor)</i>	



**Informações adicionais** que possam facultar uma melhor compreensão da operação ou negócio proposto. (Anexar folhas adicionais, se necessário).  
*Additional information which provides a better understanding of the proposed operation or business. (Attach additional sheets, if necessary)*

**Formação proposta (aeronave e/ou simulador)**  
*Proposed Training (aircraft and/or simulator)*

A declaração e as informações constantes deste formulário demonstram a intenção de solicitar um certificado COA junto da ANAC. O formulário POPS assinado não é vinculativo para nenhuma das partes.  
*The statement and information contained on this form denote interest in applying for an AOC certificate with ANAC. The signed POPS form is not intended to be binding on either party.*

O operador confirma que toda a informação incluída na presente declaração, incluindo os seus anexos, é completa e correta.

*The operator confirms that all information included in this declaration, including its annexes, is complete and correct.*

**Tipo de organização:**  
*Type of Organisation*

**Nome do Administrador Responsável:** \_\_\_\_\_  
*Name of the Accountable Manager*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
*Signature:*

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
*Date:*

<sup>1</sup> Preenchimento da declaração. Caso não haja espaço suficiente para listar as informações, estas devem ser incluídas num anexo em separado. O anexo deve ser datado e assinado.  
*Completing the declaration. If there is not enough space to list the information, it shall be listed in a separate annex. The annex shall be dated and signed*



<b>SECÇÃO 2 - ESPAÇO RESERVADO À ANAC</b> <i>Section 2 - ANAC details</i>	
<b>SECÇÃO 2. A ser completada pela ANAC / to be completed by ANAC</b>	
<b>Recebido por:</b> <i>Received by:</i>	<b>Número de registo da pré-aplicação:</b> <i>Pre-application registration number:</i>  <b>Data de entrada:</b> <i>Date received</i>
<b>Inspetor da DOV indigitado como gestor do projeto (PM) e equipa de certificação (CT)</b> <i>DOV inspector assigned as project manager (PM) and certification team (CT)</i>  <b>PM (DOV):</b>  <b>CT (DA):</b>  <b>CT (DRE):</b>  <b>CT (DFS):</b>  <b>OUTROS:</b>	
<b>NOTAS:</b> <i>Remarks</i>	

## ANEXO 2 - COA

<b>CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO (COA)</b> <i>AIR OPERATOR CERTIFICATE (AOC)</i>		
<b>Tipos de operações: Transporte Aéreo Comercial (CAT):</b> <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: <i>Types of Operations: Commercial Air Transport: Passengers Cargo Others:</i>		
<b>Mobilidade Aérea Inovadora (IAM):</b> <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: <i>Innovative Air Mobility: Passengers Cargo Others:</i>		
 <small>ANAC Autoridade Nacional da Aviação Civil Portuguese Civil Aviation Authority</small>	<b>Estado do Operador:</b> <i>State of the Operator:</i>  <b>PORTUGAL</b>	<b>Endereço ANAC:</b> <i>ANAC Address:</i>  Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado 1749-034 Lisboa PORTUGAL  Tel.: +351 21 284 2228 Fax: +351 21 842 3583 e-mail 1: <a href="mailto:geral@anac.pt">geral@anac.pt</a>
	<b>Autoridade Emissora:</b> <i>Issuing Authority:</i>  <b>ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil</b>	
<b>COA nº:</b> <i>AOC nº:</i>  <b>PT-NN/AA</b>  <b>Revisão . xx</b> <i>Revision</i>	<b>Nome do Operador:</b> <i>Operator's name:</i>  <b>XXX operador XXX , Lda</b>  <b>Designação Comercial:</b> <i>Dbn Trading Name:XXXX</i>  <b>XXX operador XXX , Lda</b>  <b>Endereço do Operador:</b> <i>Operator Address:</i>  Rua XXXXXXXX XXXX XXXXXXXXXX Aeroporto de Lisboa 1749-031 Lisboa - Portugal  Tel.: +99 999 999 999 Fax: +99 999 999 999 Email: <a href="mailto:xxxxxxxx@aaaaa.ccc">xxxxxxxx@aaaaa.ccc</a>	<b>Contactos Operacionais</b> <i>Operational Points of Contact</i>  Os contactos detalhados, através dos quais os gestores operacionais podem ser imediatamente contactados estão descritos numa página suplementar deste COA.  <i>Contact details, at which Operational Management can be contacted without undue delay, are listed as an attachment to this AOC.</i>  <b>OCC (H24):</b>  Tel: + 99 999 999 999 Fax: +99 999 999 999 Email: <a href="mailto:aaaa.bbbb@operador.com">aaaa.bbbb@operador.com</a>
<input type="checkbox"/> Certifica-se que a(o) <b>XXX-Nome do operador-XXX</b> , está autorizada(o) a realizar Operações de Transporte Aéreo Comercial (CAT), conforme definido nas especificações operacionais anexas, de acordo com o manual de operações e com o Anexo V do Regulamento (UE) 2018/1139 e seus atos delegados e de execução. <input type="checkbox"/> <i>This is to certify that XXX-Name of operator-XXX, is authorised to conduct commercial air transport (CAT) operations, as defined in the attached operations specifications, in accordance with the operations manual and with Annex V to Regulation (EU) 2018/1139 and its delegated and implementing acts.</i>		
<input type="checkbox"/> Certifica-se que a(o) <b>XXX-Nome do operador-XXX</b> , está autorizada(o) a realizar operações de Mobilidade Aérea Inovadora (IAM), conforme definido nas especificações operacionais anexas, de acordo com o manual de operações e com o Anexo V do Regulamento (UE) 2018/1139 e seus atos delegados e de execução. <input type="checkbox"/> <i>This is to certify that XXX-Name of operator-XXX, is authorised to conduct innovative air mobility (IAM) operations, as defined in the attached operations specifications, in accordance with the operations manual and with Annex V to Regulation (EU) 2018/1139 and its delegated and implementing acts.</i>		
<b>Data de Emissão:</b> <i>Date of Issue:</i>  dd/mm/aaaa	<b>Nome e Assinatura:</b> <i>Name and Signature:</i>  <b>Título:</b> <i>Title:</i>	

<b>SUPLEMENTO AO CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO (COA)</b> <i>ATTACHMENT TO THE AIR OPERATOR CERTIFICATE (AOC)</i>	
<b>OPERADOR: XXX operador XXX</b> <i>OPERATOR:</i>	<b>Nº: PT-NN/AA</b> <i>REV XX</i>
<b>CONTACTOS DOS RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS</b> <i>OPERATIONAL MANAGEMENT CONTACTS</i>	
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: ACCOUNTABLE MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: FLIGHT OPERATIONS MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: CONTINUING AIRWORTHINESS MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: TRAINING MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: GROUND OPERATIONS MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: SAFETY MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: xxxxxx xxxxxx xxxxxx <i>Name:</i>	Cargo: COMPLIANCE MONITORING MANAGER <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc
Nome: NOT APPLICABLE <i>Name:</i>	Cargo: DANGEROUS GOODS <i>Position:</i>
Endereço: Rua xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx,, Aeroporto de Lisboa, 1749-031 Lisboa, Portugal <i>Address:</i>	
Tel.1: +99 999999999	Tel.2: +99 999999993      Tel.3: +99 999999999
Fax: +99 999999999	e-mail: aaaaaaaa@bbbbb.ccc

## ANEXO 3 - OPSPECS

 <b>ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS</b> <b>OPERATIONS SPECIFICATIONS</b>				
Sujeitas às condições aprovadas no Manual de Operações – Subject to the approved conditions in the Operations Manual <b>Autoridade Emissora Issuing Authority:</b>				
<b>ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil</b> Tel.: +351 21 284 2226 Fax: +351 21 842 3583 e-mail 1: <a href="mailto:geral@anac.pt">geral@anac.pt</a> e-mail 2: <a href="mailto:dov.direcao@anac.pt">dov.direcao@anac.pt</a>				
<b>COA n°: PT-NN/AA</b> <i>AOC n°</i>	<b>Nome do operador: XXX OPERADOR XXX, Lda.</b> <i>Operator name:</i>			
	<b>Designação comercial: XXX OPERADOR XXX, Lda.</b> <i>Oba trading name:</i>			
<b>Assinatura:</b> <i>Signature:</i>				
<b>Especificações Operacionais (EO) n°: XX</b> <i>Operations specifications n.:</i>			<b>Data: DD/MM/AAAA</b> <i>Date:</i>	
<b>Modelo de Aeronave:</b> <i>Aircraft model:</i>				
<b>Matrículas:</b> <i>Registration Marks:</i>				
<b>Tipos de operações: Transporte Aéreo Comercial (CAT):</b> <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: _____ <i>Types of Operations: Commercial Air Transport: Passengers Cargo Others:</i>				
<b>Mobilidade Aérea Inovadora (IAM):</b> <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: _____ <i>Innovative Air Mobility: Passengers Cargo Others:</i>				
<b>Área de Operação:</b> <i>Area of Operation:</i>				
<b>Limitações especiais:</b> <i>Special limitations:</i>				
<b>Aprovações Específicas:</b> <i>Specific Approvals:</i>	<b>Sim</b> <i>Yes</i>	<b>Não</b> <i>No</i>	<b>Especificação</b> <i>Specification</i>	<b>Observações</b> <i>Remarks</i>
Mercadorias Perigosas/Dangerous Goods	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Operações de Baixa Visibilidade Low Visibility Operations				
Descolagem/Take-off	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	RVR: _____ m	
Aproximação e Aterragem Approach and Landing	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CAT _____ DA/H: _____ ft. RVR: _____ m	
Créditos operacionais Operational credits	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CAT _____ DA/H: _____ ft. RVR: _____ m	
RVSM <input type="checkbox"/> N/A	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
ETOPS <input type="checkbox"/> N/A	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Maximum diversion time: _____ min	
Especificações de navegação para Operações PBN complexas Complex Navigation Specifications for PBN Operations	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Especificações de desempenho mínimo de navegação Minimum Navigation Performance Specification – MNPS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

 <b>ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS</b> <i>OPERATIONS SPECIFICATIONS</i>				
Sujeitas às condições aprovadas no Manual de Operações – <i>Subject to the approved conditions in the Operations Manual</i>				
<b>Autoridade Emissora</b> <i>Issuing Authority:</i>				
<b>ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil</b> Tel.: +351 21 284 2226 Fax: +351 21 842 3583 e-mail 1: <a href="mailto:geral@anac.pt">geral@anac.pt</a> e-mail 2: <a href="mailto:dov.direcao@anac.pt">dov.direcao@anac.pt</a>				
<b>COA nº:</b> PT-NN/AA <i>AOC nº</i>	<b>Nome do operador:</b> XXX OPERADOR XXX, Lda. <i>Operator name:</i>			
	<b>Designação comercial:</b> XXX OPERADOR XXX, Lda. <i>Oba trading name:</i>			
<b>Assinatura:</b> <i>Signature:</i>				
<b>Especificações Operacionais (EO) nº:</b> XX <i>Operations specifications n.:</i>			<b>Data:</b> DD/MM/AAAA <i>Date:</i>	
<b>Modelo de Aeronave:</b> <i>Aircraft model:</i>				
<b>Matrículas:</b> <i>Registration Marks:</i>				
<b>Aprovações Específicas:</b> <i>Specific Approvals:</i>	<b>Sim</b> <i>Yes</i>	<b>Não</b> <i>No</i>	<b>Especificação</b> <i>Specification</i>	<b>Observações</b> <i>Remarks</i>
Operações de avião monomotor de turbina em voos noturnos ou em IMC (SET-IMC) <i>Operations of single-engined turbine aeroplane at night or in IMC (SET-IMC)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Operações de Helicóptero com recurso a sistemas de visão noturna <i>Helicopter Operations with the aid of Night Vision imaging systems - NVIS</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Operações de Helicóptero com guincho <i>Helicopter Hoist Operations - HHO</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Operações de Helicópteros de serviços de emergência médica <i>Helicopter Emergency Medical Service operations - HEMS</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Operações Offshore de Helicóptero <i>Helicopter Offshore Operations - HOFO</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Mínimos operacionais VFR reduzidos em aproximações e descolagens para/desde pontos no espaço em Helicóptero <i>Reduced VFR operating minima on helicopter point-in-space approaches and departures (PinS)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Operações de VTOL de serviços de emergência médica <i>VTOL-capable aircraft Emergency Medical Service operations (VEMS)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Formação da tripulação de Cabina <i>Cabin Crew Training</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Emissão de Certificação CC <i>Issue of CC Attestation</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Utilização de aplicações EFB de tipo B <i>Use of type B EFB applications</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Aeronavegabilidade Permanente <i>Continuing Airworthiness</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	XX.CAMO.xxx	
Outros: <i>Others:</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		